

Assunto: Impressos para o IRC
Ofício-Circulado 6, de 11/04/1996 - DSIRC - IR
Assunto: Impressos para o IRC

1. Nos termos do nº 1 do Artigo 5º do Decreto-lei nº 121/95, de 31 de Maio, a justificação da dedução relativa ao Crédito Fiscal por Investimento deve ser feita mediante declaração a anexar à declaração periódica de rendimentos.
2. Para permitir o cumprimento desse normativo, foram concebidos a declaração designada por CFI - Crédito Fiscal por Investimento (Modelo 1373 da INCM) e respectivas instruções, o anexo I (Modelo 1374 da INCM) o anexo II (Modelo 1375 da INCM) e o anexo III (Modelo 1376 da INCM).
3. Os citados modelos de impressos foram aprovados por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado para os Assuntos Fiscais, de 19 de Fevereiro de 1996 e publicados no Diário da República, II Série, nº 75, de 96.03.28.

O Director de Serviços
Manuel Sousa Meireles

Nº Processo: 1865/95
PF/C1/8426/O951865D